Chefe de Divisão Económica e Financeira — Dr. Luís José Rosado Correia, Licenciado em Gestão

Chefe de Divisão de Estudos, Planeamento e Ordenamento do Território — Arqt. Homero João Maia Cardoso, Licenciado em Arquitectura.

17 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas*.

2611082419

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Aviso n.º 2438/2008

Nos termos do artigo 9º da lei nº23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o nº1 do artigo 139º, da lei nº99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que por meu despacho de 17/01/2008, foi prorrogado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo por mais 12 meses, celebrado com Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, com a categoria de Técnica de Contabilidade, com início a 1 de Fevereiro de 2008.

18 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Artur Guilherme Vaz Pimentel.*

2611082404

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 2439/2008

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 59.º, aplicável por força do artigo 72.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, fica notificado Paulo José Afonso Santos, com a categoria de Operário Altamente Qualificado Principal — Marceneiro, actualmente ausente em parte incerta, de que contra ele foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar que lhe foi instaurado por deliberação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira na sua reunião de 24/10/2007.

Mais fica notificado de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 59.º do mesmo Estatuto Disciplinar, dispõe do prazo de 30 dias contados a partir do dia útil seguinte ao publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentar a sua defesa, por escrito, no processo disciplinar que se encontra pendente contra si nesta Câmara Municipal podendo, nesse mesmo prazo, consultar o processo na Divisão de Assuntos Jurídicos do Departamento de Administração Geral, sito na Rua Alves Redol, nº 16 1º em Vila Franca de Xira, durante as horas normais de expediente.

17 de Janeiro de 2008. — O Instrutor, *Pedro Miguel Braz Duarte Carreira.*

2611082534

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 2440/2008

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia aprovou, em 2 de Fevereiro de 2006 o Plano de Urbanização da Área Envolvente à Quinta da Boeira, tendo em 11 de Outubro de 2007 aprovado uma rectificação à numeração do regulamento.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, nomeadamente quanto à discussão pública prevista no artigo 77º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

A elaboração do Plano de Urbanização da Área Envolvente à Quinta da Boeira teve ainda o acompanhamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, com parecer final favorável nos termos do artigo 78º do supracitado diploma.

O conteúdo documental deste Plano não inclui planta de condicionantes porque a sua área de intervenção não é abrangida por qualquer servidão ou restrição de utilidade pública em vigor.

O Plano de Urbanização altera na sua área de intervenção o Plano Director Municipal de Vila Nova de Gaia, ratificado pela Resolução de Concelho de Ministros n.º 28/94 de 6 de Maio e publicado no *Diário da República,* 1.ª série B, n.º 105, cuja revisão está em curso.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro, e para efeitos de eficácia, publica-se o regulamento e planta de zonamento do Plano de Urbanização da Área Envolvente à Quinta da Boeira.

21 de Dezembro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Marco António Costa.*

Plano de Urbanização para a área envolvente à Quinta da Boeira

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e delimitação territorial

1 — O presente Regulamento aplica-se à área de intervenção do Plano de Urbanização para a área envolvente à Quinta da Boeira, adiante designado por Plano, conforme delimitação da Planta de Zonamento.

2 — O regulamento do Plano disciplina a ocupação, o uso do solo e respectiva edificabilidade e os critérios de ordenamento do espaço público.

3 — O licenciamento ou autorização de construção, reconstrução, ampliação e alteração, conservação, alteração de uso, destaque de parcela, loteamentos, obras de urbanização, e qualquer outra acção de iniciativa pública ou privada que altere a morfologia do solo e ou alteração do coberto vegetal da área de intervenção do Plano, ficam sujeitas ao disposto no presente regulamento e à Planta de Zonamento anexa.

Artigo 2.º

Definição e objectivos

O Plano disciplina o tecido urbano ao nível da cércea, do uso e da tipologia, e estrutura a área de intervenção com uma nova malha que sustente a transformação urbana e o desenvolvimento local, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O plano é constituído por:
1.1 — Peças Escritas:

a) Regulamento

1.2 — Peças Desenhadas:

a) Planta de Zonamento (1) 1:1000

2 — O plano é acompanhado por:
2.1 — Peças Escritas:

a) Relatório | estudos de caracterização
b) Programa de execução | Plano de financiamento
c) Regulamento do Plano Director Municipal (PDM)

2.2 — Peças Desenhadas:

a) Planta de Zonamento (2) 1:2000
b) Planta de Enquadramento (3) 1:5000
c) Extracto da Planta de Ordenamento — PDM (4) 1:2000
d) Planta da Situação Existente (5) 1:2000
e) Extracto da Planta de Condicionantes — PDM (6) 1:2000
f) Plantas de Análise Territorial
g) Planta de situação Existente_cérceas (7) 1:2000
h) Planta de situação Existente_tipologias (8) 1:2000
i) Planta de situação Existente_usos (9) 1:2000
j) Perfis (10) 1:500

Artigo 4.º

Natureza e força vinculativa

O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as suas disposições de cumprimento obrigatório para todas as intervenções de iniciativa pública, privada ou cooperativa.

Artigo 5.º

Definições e abreviaturas

Para efeitos da aplicação do Plano, os termos do vocabulário urbanístico usados têm os seguintes significados e abreviaturas:

a) Arruamento: é a via existente ou proposta constante da Planta de Zonamento deste Plano que está ou previsivelmente será infra-estruturada e pavimentada;